



**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decreto Nº 37.320 DE 19 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e considerando o disposto nos artigos 63 e 64 da lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Estadual, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço.

**Art. 2º** - A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos 63 e 64 da lei 5.247, de 26 de julho de 1991, e deste regulamento.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas, no âmbito da Administração Centralizada, mediante autorização do Secretário de Estado ou autoridade equivalente, e no da Descentralizada, conforme o caso, pelo diretor-geral da autarquia ou pelo presidente da fundação pública.

**Parágrafo Único** - Aos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, bem como aos titulares das entidades autárquicas e fundacionais públicas é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço.

**Art. 4º** - O processo de concessão de diárias será constituído do formulário Solicitação de Viagem e Prestação de Conta (Anexo I).

## Seção I DA CONCESSÃO

**Art. 5º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas por portaria da autoridade que as autorizar, da qual constarão obrigatoriamente:

I - nome, matrícula, cargo ou função, lotação, RG e CPF do servidor favorecido;

II - classificação da despesa;

III - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV - período estimado do afastamento e local de destino, e

V - objetivo da viagem.

**Art. 7º** - A concessão de diárias é condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

**Art. 8º** - As diárias são devidas com a publicação da portaria concessória no Diário Oficial do Estado, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do servidor.

## Seção II DA PRORROGAÇÃO

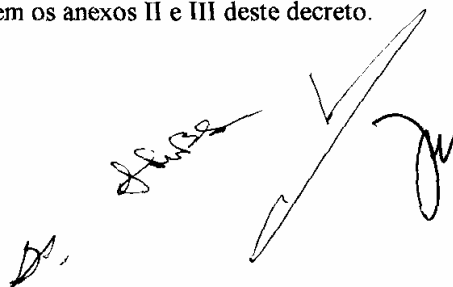
**Art. 9º** - É admitida, em caráter excepcional e desde que cabalmente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para concessão das diárias.

**Parágrafo Único** - Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias complementares, cuja concessão observará o procedimento indicado no artigo 6º deste decreto.

## Seção III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 10** - O valor básico da diária equivalerá ao vencimento padrão atribuído a cargo classificado no Nível I do Grupo Atividade de Apoio do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, de acordo com as tabelas que constituem os anexos II e III deste decreto.

## CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES



**Art. 11** - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do numerário.

**Art. 12** - No caso de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno.

**Art. 13** - A comprovação do deslocamento far-se-á perante o Setor Financeiro da Unidade Administrativa a que pertencer o servidor, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - bilhete de passagem;
- II - nota fiscal referente ao combustível (quando o deslocamento ocorrer em transporte próprio);
- III - relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 14** - A comprovação será feita até 05 (cinco) dias úteis contados do termo do período de afastamento.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 15** - O servidor que deixar de restituir as diárias recebidas ou o saldo remanescente quando não totalmente utilizadas no prazo fixado nos artigos 11 e 12 deste decreto, ficará sujeito às seguintes penalidades:

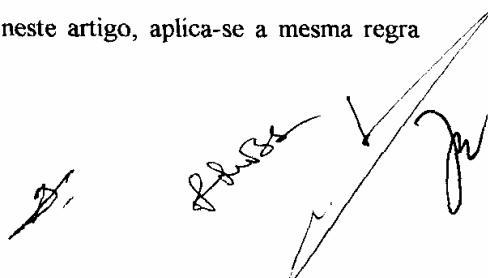
I - no caso do artigo 11, devolução do valor integral das diárias recebidas acrescido, a partir do 6º dia, de juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento);

II - no caso do artigo 12, devolução do valor das diárias não utilizadas acrescido, a partir do 6º dia, de juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento);

**Parágrafo Único** - Os valores a serem restituídos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado, para fins de cobrança executiva, caso não sejam devolvidos no mesmo exercício financeiro em que as diárias hajam sido concedidas.

**Art. 16** - A falta de comprovação do deslocamento no prazo previsto no artigo 14, inabilita o servidor a receber novas diárias, além de sujeitá-lo a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor recebido.

**Parágrafo Único** - À multa prevista neste artigo, aplica-se a mesma regra posta no parágrafo único do artigo anterior.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 18** - O servidor não poderá, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora.

**Art. 19** - Cumpre ao Setor Financeiro ou órgão equivalente, exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste decreto.

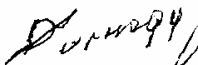
**Art. 20** - A autoridade que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância pecuniária indevidamente paga.

**Art. 21** - Os órgãos ou entidades não filiados ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - **SIAFEM**, ficam obrigados a, através de seus dirigentes, comunicar previamente ao Governador do Estado, através da Secretaria para Assuntos do gabinete Civil, a concessão de diárias e seus servidores, justificando circunstanciadamente o deslocamento.

**Art. 22** - A Secretaria da Administração poderá baixar as normas complementares que repute necessárias à plena execução deste decreto.

**Art. 23** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 33.172, de 26 de outubro de 1988.

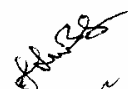

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, **19** de Março de 1997, 109º da República.

  
DIVALDO SURUAGY  
Governador

  
José Clayton de Albuquerque Sampaio

Clênio Pacheco Franco

Flávio Rui Guerra Motta



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**SOLICITAÇÃO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nº \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome	Matrícula	Identidade/Órgão Emissor
Cargo/Função	Órgão Lotação	Órgão a Compromissar
CPF	Banco	Agência

**SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**

Roteiro da Viagem	Ida	Data	Hora
	Volta	Data	Hora

**OBJETIVO DA VIAGEM**

**Tipo de Viagem**  
 Administrativa     Treinamento     Serviço     Convite (Não Funcionário)

Diária Final	Subtotal	A
Diárias Subsequentes	Nº de Diárias	Valor da Diária
	Subtotal	B
Ted e outros adiantamentos (discriminar)	Total (A+B+C)	D
Valor Total dos Adiantamentos	Total (A+B+C)	D
Valor Efetivo da Passagem	Subtotal	E
Valor Total da Solicitação	Total (D+E)	F

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária	Unidade Responsável	Unidade Emitente	Fonte Recursos
Projeto/Atividade	Classificação Despesa	Nº Nota de Empenho	Visto
Data	Visto Chefia Imediata/Carimbo	Data	Aprovação Aut. Competente/Carimbo

**CONTROLE - RECIBO DE DIÁRIAS/PASSAGEM**

Solicitação Pendente	Nota Pág.	Data	Assinatura Responsável OI.RF	Carimbo
Conta Contábil	Conta Corrente	Comp. Aérea	Nº do Bilhete (TKT)	PTA (Nº)
			Data Emissão	Nº Requisição
Data	Assinatura do Empregado			

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data Ida	Data Volta	Despesas Efetiva com diárias	G
Outras Despesas Reembolsáveis (Discriminar)			H
Trecos Utilizados (Discriminar)		Valor Utilizado da Passagem	I
Valor Total das Despesas Efetivadas			J = G+H+I
Saldo	<input type="checkbox"/> Restituir a Empresa	<input type="checkbox"/> Recober da Empresa	L = D-(G+H)
Abater da fatura da empresa aérea referentes a trecos não utilizados			M = E-I
Documentos Anexados			
<input type="checkbox"/> Bilhetes <input type="checkbox"/> Relatórios Atividades <input type="checkbox"/> Declaração de voo <input type="checkbox"/> Outros Documentos			
Data	Assinatura do Empregado		
Data	Visto Chefia Imediata/Carimbo	Data	Aprovação Aut. Competente/Carimbo

*[Handwritten signatures and initials]*



GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto nº 197

ANEXO II  
Tabela de Índices para Cálculo de Diárias

CATEGORIAS	ÍNDICES	% devido até 30 dias	% devido além de 30 dias
<b>GRUPO I</b> - Secretário de Estado, Subsecretário e autoridades equivalentes fora do Estado.	2,0	100	50
<b>GRUPO II</b> - Ocupantes de cargo de provimento em comissão:			
a) fora do Estado;	1,4	100	50
b) dentro do Estado.	0,8	100	50
<b>GRUPO III</b> - Demais servidores			
a) fora do Estado	1,4	100	50
b) dentro do Estado	0,8	100	50

Decreto nº 197

ANEXO III  
Tabela de Valores de Diárias

CATEGORIAS	ÍNDICES	Valor de uma diária em R\$ até 30 dias	Valor de uma diária em R\$ além de 30 dias
<b>GRUPO I</b> - Secretário de Estado, Subsecretário e autoridades equivalentes fora do Estado	2,0	224,00	112,00
<b>GRUPO II</b> - Ocupantes de cargo de provimento em comissão:			
a) fora do Estado;	1,4	156,80	78,40
b) dentro do Estado.	0,8	89,60	44,80
<b>GRUPO III</b> - Demais servidores			
a) fora do Estado	1,4	156,80	78,40
b) dentro do Estado	0,8	89,60	44,80